



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.185, DE 1º DE JULHO DE 2015.

"Fica instituído o DIA MUNICIPAL DO JIU-JITSU no Município da Estância Turística de Tremembé".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

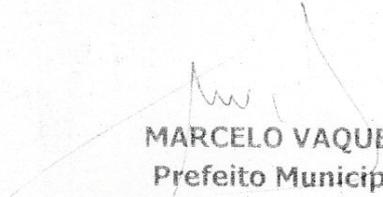
ARTIGO 1º - Fica instituído o DIA MUNICIPAL DO JIU-JITSU no Município da Estância Turística de Tremembé, que será comemorado, anualmente, no dia 14 de setembro.
Parágrafo Único – O DIA MUNDIAL DO JIU-JITSU será promovido através de cooperação com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, podendo, para tanto, formalizar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas interessadas e órgãos representativos dos praticantes do município.

ARTIGO. 2º - Fica incluído o DIA MUNDIAL DO JIU-JITSU no Calendário de Eventos do Município da Estância Turística de Tremembé.

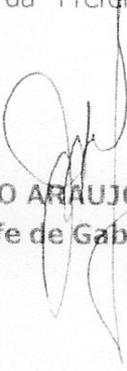
ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber através de Decreto.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de julho de 2015.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de julho de 2015.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito